

## **Contrato de Adesão ao Serviço vinti4 Pagamento de Serviços**

### **EMPRESA**

Entre:

A SISP – Sociedade Interbancária e Sistemas de Pagamentos, SA., adiante designada por “SISP”, com sede em Conjunto Habitacional Novo Horizonte, Achada Santo António, C.P 861, detentora do NIF nº **200122177**, neste ato representada por **Jair Elísio Andrade Ferreira Silva**, Diretor-Geral,

E

A Empresa \_\_\_\_\_, adiante designada por “Empresa de Serviços”, NIF nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, com poderes para o ato, cuja conta se encontra domiciliada no Banco \_\_\_\_\_, conta nº \_\_\_\_\_,

É celebrado, livremente e de boa fé, o presente Contrato de Adesão ao Serviço “Pagamento de Serviços”, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1ª (Objeto)**

Pelo presente contrato a SISP obriga-se a permitir aos clientes da Empresa de Serviços, detentores de cartões aceites na Rede vinti4, independentemente da instituição bancária emissora do cartão, a procederem ao pagamento em qualquer Caixa Automático (CA), Telemóvel ou outro canal que a SISP venha a dispor, das faturas emitidas em seu nome por serviços prestados pela Empresa.

#### **Cláusula 2ª (Faturas e Recibos)**

1. Para efeitos do cumprimento da cláusula anterior, a Empresa de Serviços obriga-se a proceder à emissão de faturas, de acordo com as instruções dadas pela SISP, constantes do “Manual de Pagamento de Serviço - Descrição e Implementação do Serviço” a que se refere a cláusula 6ª.

2. O documento comprovativo do pagamento emitido no final da operação, pelo canal utilizado, substitui o recibo da Empresa de Serviços em quaisquer circunstâncias.

**Cláusula 3ª**  
**(Banco de Apoio)**

A Empresa de Serviços obriga-se a solicitar os serviços de um banco de apoio, que deve ser uma instituição bancária participante na Rede vinti4, onde serão depositados os pagamentos das faturas efetuados através da Rede vinti4.

**Cláusula 4ª**  
**(Operacionalidade)**

1. A SISP obriga-se à criação de um ficheiro de movimentos (MEPS), através do qual disponibilizará à Empresa de Serviços, todos os dados referentes aos pagamentos efetuados na Rede vinti4.
2. Obriga-se igualmente a enviar ao banco de apoio um ficheiro-destinos (EDST), contendo o total líquido de pagamentos efetuados, deduzidas as comissões de agenciamento acordadas, na Rede vinti4 durante o período da compensação, e que deve ser creditado na conta da Empresa de Serviços.
3. Os ficheiros referidos nos números anteriores serão gerados durante a compensação da Rede vinti4 e fornecidos às entidades destinatárias, devendo ser igual o montante constante de um e outro.
4. A SISP e a Empresa de Serviços, acordam que constitui prova formal e suficiente dos pagamentos efetuados através da Rede vinti4, os dados constantes dos ficheiros referidos nos números anteriores.
5. Após o envio pela SISP de uma nota de reclamação do cliente, a Empresa de Serviços dispõe de um prazo de 3 dias úteis para responder. Findo este período, considera-se que a Empresa de Serviços aceitou a reclamação apresentada, ficando a SISP, desde já e de forma irrevogável, autorizada a debitar a conta da entidade a favor do cliente. Para o efeito, basta o envio, pela SISP, de uma nota ao banco de apoio solicitando a regularização da operação em causa.

**Cláusula 5ª**  
**(Tarifário e Faturação)**

1. A Empresa de Serviços pagará ao abrigo do presente contrato, e a título de preço pelos serviços prestados, uma tarifa, conforme melhor especificado no Anexo A - Tarifário.

**Cláusula 6ª**  
**(Manual de Pagamento de Serviço - Descrição e Implementação do Serviço)**

1. Constitui parte integrante do presente contrato, o Manual de Pagamento de Serviço - Descrição e Implementação do Serviço, que a Empresa de Serviços declara conhecer na sua plenitude, obrigando-se ao estrito cumprimento das instruções nele contidas, bem como de outras que venham a ser emanadas pela SISP.
2. A SISP poderá efetuar atualização técnica ao serviço sempre que se vier a justificar mediante notificação prévia à Empresa de serviços.
3. O incumprimento das instruções referidas nos números anteriores será da exclusiva responsabilidade da Empresa de Serviços, resultando desse comportamento o direito de resolução do contrato por parte da SISP.

**Cláusula 7ª**  
**(Prazo)**

1. O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado.
2. Sem prejuízo do direito de resolução nos termos gerais de direito, qualquer uma das partes poderá fazer cessar o contrato mediante comunicação escrita dirigida à outra parte, com antecedência mínima de 60 dias em relação à data efeito.
3. A SISP poderá propor, a qualquer momento, alterações às presentes Condições e/ou aos Anexos, através de comunicação escrita dirigida à Empresa de Serviços.
4. A proposta de alteração das Condições e/ou dos Anexos será comunicada com uma antecedência mínima de 30 dias antes da data pretendida para a sua entrada em vigor, considerando-se que a Empresa de Serviços aceitou as alterações propostas se não tiver comunicado, por escrito, à SISP que não as aceita antes da mencionada data.
5. No caso da Empresa de Serviços não aceitar as alterações propostas, a mesma tem o direito de resolver o Contrato celebrado, com efeitos imediatos, reservando a SISP o direito de faturar os serviços entretanto prestados.

6. As comunicações efetuadas ao abrigo do número anterior consideram-se, para todos os efeitos, como fazendo parte integrante do clausulado contratual, sem necessidade de quaisquer outras formalidades.

**Cláusula 8ª**

**(Legislação Aplicável e Foro)**

1. Ao presente contrato é aplicável a legislação cabo-verdiana.
2. Para todas as questões emergentes do presente contrato é estipulado como foro competente o da Comarca da Praia, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 9ª**

**(Encargos)**

Todas as despesas e encargos resultantes da celebração e execução do presente Contrato, incluindo as judiciais, extrajudiciais e fiscais, correrão por conta da Empresa de Serviços.

Praia, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Pela SISP

\_\_\_\_\_

Pela Empresa de Serviços

\_\_\_\_\_

## Anexo A

### **Tarifário:**

**Pagamento Serviço com Cartão vinti4 ou conta bancária no caso do Host to Host (Homebanking)**

**25\$ (vinte e cinco escudos) por cada fatura cobrada, sendo que:**

- SISP: 15\$ (quinze escudos) pagos à SISP mediante faturação mensal.
- Agente: 10\$ (dez escudos) comissão aplicada à Entidade de Serviço por cada operação no momento da transação.

**Pagamento Serviço com Cartão internacional nos POS's e WEB:**

**2,5% do montante do serviço mais 10\$ (dez escudos) por cada fatura cobrada, sendo que:**

- SISP: 2,5% do montante pagos à SISP à cabeça.
- Agente: 10\$ (dez escudos) pagos diretamente pela Empresa de Serviços.

**Os montantes cobrados serão disponibilizados no dia seguinte à cobrança para cartões vinti4 e 4 dias para cartões internacionais.**

### **Cobrança**

A cobrança será efetuada mensalmente, mediante fatura a apresentar pela SISP, devendo a mesma ser liquidada no prazo máximo de 30 dias, sob pena de cobrança de juros de mora à taxa legal.